



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 1 /20 às  
Valéria / Mat. 46957  
CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
05/09/2012

Proposição  
Medida Provisória n. 577, de 29 de agosto de 2012

Autor  
Dep. Arnaldo Jardim

nº do prontuário

1. Supressiva      2. X Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo Global

Página	Artigo 15	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.15 da Medida Provisória n. 577, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 15 Os acionistas controladores e os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1º estarão sujeitos à decretação da indisponibilidade de seus bens, hipótese em que não poderão, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§1º A indisponibilidade prevista neste artigo se aplica em havendo indícios de efetiva dilapidação de seu patrimônio e da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

....." (N.R.)

## JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 577/12 dispõe sobre a indisponibilidade dos bens dos administradores das concessionárias do serviço público de energia elétrica em seu art. 15, mas deixa de mencionar a responsabilidade do acionista. De modo a evidenciar que essa responsabilidade é subjetiva faz-se menção às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei das Sociedades Anônimas (atuação com culpa ou dolo ou ainda com violação da lei ou do estatuto). Mantém-se, também, a presunção de inocência, porque estabelece que a indisponibilidade de bens decorre da decretação da intervenção ou da extinção da concessão.

Ante o exposto, propõe-se que, se a MP nº 577/12 for convertida em lei e caso não seja suprimido o seu atual art. 15, que se acolha a redação acima indicada.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim  
(PPS/SP)